



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

REF. PROCESSO Nº 568933, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.154.862/0001-98, com sede na Av. João Palácio, n.º 501, Bairro Eurico Salles, Serra/ES, CEP 29160-161, neste ato representada por seu representante legal AMÉRICO DESSAUNE MADEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 214.299.957-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 40 VIII da Lei 8.666/93, bem como no item 20.1 do Edital nº 004/2022, requerer ESCLARECIMENTOS DO EDITAL, pelos motivos que passa a expor.

I. RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 Trata-se de procedimento licitatório para a *“execução de serviços de implantação, reabilitação e melhoria de capacidade da Rodovia Estadual ES-137 (Rodovia do Café), trecho entre o km 121 e 126 no Município de Nova Venécia/ES”*, mediante contratação de empreitada por preço global pelo critério de julgamento de “menor valor”.

2 Para comprovar a capacidade técnica, o Edital prevê em suas fls. 14/15 e 60/61 que o Licitante deverá comprovar a execução dos seguintes serviços e suas respectivas porcentagens:



A. MADEIRA

a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte AF_11/2019; b) Execução de passeio (calçada) com concreto desempenado; c) Corpo de BSCC 2,00 X 2,00M – altura do aterro 1,00 A 2,50 M – área e brita comerciais; d) Gabião caixa 2 X 1 X 0,50 M – pedra de mão comercial – fornecimento e assentamento; e) Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples – exclusive carga e transporte AF_11/2019; f) Gabião colchão espessura 0,23 M – pedra de mão comercial – fornecimento e assentamento; g) Corpo de BSTC D=1,00M ou superior – areia, brita e pedra de mão comerciais; h) Assentamento de (meio-fio, confeccionada em concreto pré-fabricado, 12 X 30 CM, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia); i) Bueiro metálico sem interrupção de tráfego – D = 3,00 M – chapa com epóxi – escavado em material de 1ª categoria – aterro rodoviário máximo = 3,60 M - travessia método não destrutivo; j) Escoramento valas com pranchas metálicas – área cravada.

O critério adotado para a utilização do método ABC levou em consideração, não só o valor financeiro atribuído a cada etapa de serviço eleita como sendo parcela relevante da obra, mas também, a relevância técnica de cada um dos serviços em relação às dificuldades relacionadas com as circunstâncias físicas do local do terreno no qual os mesmos serão realizados (localização, altura, proximidade com residências e redes de distribuição de energia elétrica, dentre outras). Estas circunstâncias tornam premente a necessidade de o poder público contratar uma empresa que seja capaz de realizá-los e para isto, necessário que a mesma comprove possuir amplo domínio das técnicas construtivas relacionadas a cada serviço. Seguindo esta orientação, com amparo na discricionariedade atribuída ao gestor público, foram determinados os critérios adotados para avaliar as qualificações técnicas profissionais e operacionais das empresas licitantes. Estes critérios foram estabelecidos com base, não somente no valor, mas, principalmente, na importância dos serviços que serão executados na realização da obra. No que tange à capacidade técnica operacional, há razoabilidade na exigência de comprovação de realização de serviços de natureza semelhantes àqueles eleitos como parcelas relevantes da obra, equivalente a 50% da quantidade estabelecida na planilha orçamentária regente da licitação.



A. MADEIRA

3 Para chegar a esses critérios o Edital informa em fls. 61 que “[...] que o serviço de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente representam as parcelas da obra que exigem cuidado especial, dada a maior probabilidade de apresentarem defeitos construtivos decorrentes da associação de dois fatores relevantes: dificuldades inerentes a especificidade de cada um dos serviços e possível falta de experiência da empresa contratada para realizar a obra. Com base nestas informações foi realizada análise em relação às parcelas que seriam de maior relevância para a obra conforme os critérios adotados pelo método de Curva ABC, também denominado de Análise de Pareto, com vistas a reduzir as possibilidades de ocorrerem dificuldades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos”.

4 Com as devidas justificativas, o serviço de concreto betuminoso usinado a quente representa 13,656% do total da licitação e se apresenta como a parcela mais relevante da licitação, chancelando dessa forma o entendimento da Comissão de Licitação.

5 Data vênua, **o método utilizado denominado Análise de Pareto não condiz com as parcelas e a quantidade de serviços que estão sendo exigidos pela Administração Pública como prova da capacidade técnica e gera dúvidas de interpretação do princípio citado.**

6 Ocorre que o princípio de Pareto afirma que 80% dos riscos estão associados a 20% do total, conforme explicação abaixo:

O Princípio 80/20 afirma que a minoria das causas, fatores ou esforços, em geral, leva à maioria dos resultados, produtos ou consequências. Tomado literalmente, isso significa, por exemplo, que 80% do que realizamos em nosso emprego resulta de 20% do tempo que investimos. Portanto, para todos os propósitos práticos, quatro quintos do nosso esforço – uma parte significativa – é irrelevante. Isso é contrário ao que as pessoas normalmente esperam. Assim, o Princípio 80/20 afirma que existe um desequilíbrio inerente entre causas e resultados, entre recursos e produtos, e entre esforços e recompensas. Uma boa referência desse desequilíbrio é dada pela relação 80/20: um padrão típico mostrará que 80% dos produtos resultam de 20% dos recursos; que 80% das



consequências ocorrem em decorrência de 20% das causas; ou que 80% dos resultados são fruto de 20% dos esforços." (Richard Koch, O princípio 80/20: Os segredos para conseguir mais com menos nos negócios e na vida...)

7 Diante do que foi preconizado pelo licitante sobre os riscos e compilado com o método utilizado Análise de Pareto, entende-se que deveria ser identificado quais etapas mais representativas isoladamente e que, somadas representam 20% dos serviços licitados.

8 Ato contínuo, a Comissão de Licitação deveria definir o percentual executado como prova de qualificação técnica, que no caso em tela foi estipulado em 50% (cinquenta por cento).

9 Isto posto, os itens a serem exigidos devem se ater somente aos serviços integrantes no ramo A (itens em amarelo) da curva ABC e não contemplando todos os serviços dos ramos A e B (itens em azul), conforme exigido pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

Análise de Pareto	Classificação	Ordem	Tabela Fonte	Código Externo	Descrição	Unidade	Quantidade
20	A	Serviço	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	4.513,79
20		Serviço	COMP	CP-10	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO DESEMPENADO	M2	25.953,42
20		Serviço	SICRO	6817847	CORPO DE BSOC - SEÇÃO FECHADA DE 2,00 X 2,00 M - PRÉ-MOLDADO - ALTURA DO ATERRO 2,50 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M	1.008,00
80		Serviço	SICRO	3205864	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 0,50 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	4.128,00
80		Serviço	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	14.347,18
80		Serviço	SICRO	3205874	GABIÃO COLCHÃO ESPESSURA 0,23 M - ZN/AL + PVC - D = 2,0 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M2	9.081,60
80		Serviço	SICRO	804039	CORPO DE BSTC D = 1,00 M CA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	3.815,00

h



A. MADEIRA

80	B	Serviço	COMP	CP-12	ASSENTAMENTO DE (MEIO-FIO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M	38.273,97
80		Serviço	SICRO	605580	BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUÇÃO DE TRÁFEGO - D = 3,00 M - CHAPA COM EPÓXI - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - ATERRO RODOVIÁRIO MÁXIMO = 3,60 M (TRAVESSIA - MÉTODO NÃO DESTRUTIVEL)	M	102,00
80		Serviço	CESAN	7050100020	ESCORAMENTO VALAS COM PRANCHA METALICA - ÁREA CRAVADA	M2	33.347,60
80		Serviço	SICRO	804031	CORPO DE BSTC D = 0,80 M CA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	2.354,00

10 Cabe destacar que o princípio Constitucional de Competitividade prevê que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade para aquele certame/licitação, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes.

11 Nesse sentido o art. 37, XXI da CF¹, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações. Ademais, a inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação.

12 No mesmo sentido, tem entendido o Tribunal de Contas da União: Acórdão 1556/2007-Plenário (Sumário) "A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação".

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



A. MADEIRA

(BRASIL, 2010, p. 30)

13 Diante do exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, em nome da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, requer que seja prestado os esclarecimentos se as empresas Licitantes deverão comprovar somente aos serviços integrantes no ramo A como prova de qualificação técnica em consonância com a Análise de Pareto ou curva ABC para fins de sanar e corrigir eventuais dúvidas, a incoerência aplicada promovendo aderência aos princípios legais a serem cumpridos no processo de licitatório.

14 Reforça-se que o questionamento acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Serra/ES, 12 de setembro de 2022.

Geórgia Collodetti

Gerente de Orçamento

A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ n.º 28.154.862/0001-98